

## PORTARIA Nº 2845/2013

Institui os Encontros Administrativos Regionais na gestão relativa ao biênio 2012/2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a profícua experiência de Encontros Regionais realizados por dirigentes do Tribunal de Justiça em comarcas do Estado, com o objetivo de aproximar as duas instâncias do Poder Judiciário Mineiro e propiciar o intercâmbio de informações para o aprimoramento da gestão administrativa e judiciária;

CONSIDERANDO a relevância da discussão de temas ligados à rotina dos órgãos jurisdicionais de primeira instância, com vistas à eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar e compartilhar com os integrantes da Justiça de primeiro grau as atividades de planejamento, administração, assessoramento, orientação e controle existentes na Secretaria do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO os objetivos nos 10, 11, 12, 13 e 14, previstos no art. 4º da [Resolução nº 638](#), de 2010, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Tribunal;

### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos os Encontros Administrativos Regionais, a se realizar nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de:

I - garantir o alinhamento e a integração entre a primeira e a segunda instância;

II - aprimorar a comunicação interna;

III - desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores em consonância com a estratégia institucional;

IV - envolver, incentivar e comprometer magistrados e servidores com a execução da estratégia institucional;

V - adequar a gestão interna de pessoal às necessidades do Poder Judiciário, promovendo clima organizacional positivo.

Art. 2º - Os Encontros Administrativos serão coordenados pelos Juízes Auxiliares da Presidência, com apoio da Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional (SEPLAG) e da Secretaria Especial da Presidência (SESPRE) e se estenderão a todas as comarcas do Estado, agrupadas em comarcas-sede, conforme cronograma a ser divulgado oportunamente.

Art. 3º - São diretrizes dos Encontros Administrativos:

I - exposição de temas estratégicos de gestão, com prioridade para a discussão das demandas, dificuldades, críticas e sugestões de juízes de direito e de servidores da Justiça de primeiro grau;

II - convocação oportuna de todos os magistrados do Estado e de todos os servidores envolvidos diretamente com a gestão das unidades judiciais, de acordo com a região respectiva;

III - abertura à participação de servidores, por interesse pessoal, sem ônus para o Tribunal, mediante autorização do superior hierárquico.

Art. 4º - Para os efeitos decorrentes da participação de servidores nos Encontros Administrativos de que trata esta Portaria, fica delegada aos Juízes Auxiliares da Presidência a competência para constituição das equipes de trabalho previstas no art. 16 da [Resolução nº 660](#), de 7 de junho de 2011.

Art. 5º - A Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM) adotará as providências relativas à divulgação, inscrição e infraestrutura para realização dos Encontros Administrativos, à prestação de informações e esclarecimento de dúvidas dos participantes, bem como à produção, manutenção e atualização de impressos e páginas virtuais de apoio.

Art. 6º - O pagamento das diárias de viagem para os Encontros Administrativos será feito com base na lista de inscritos fornecida pela ASCOM, que conterá inclusive os dados previstos no art. 11, inciso II, da [Resolução nº 660](#), de 2011.

§ 1º - Os participantes dos Encontros Administrativos instituídos por esta Portaria, em virtude do procedimento de que trata o caput deste artigo, ficam dispensados do preenchimento do formulário previsto no art. 1º da [Portaria nº 2.589](#), de 7 de junho de 2011.

§ 2º - Observar-se-á a regular, individual e obrigatória prestação de contas de diárias de viagem, nos moldes do art. 2º da [Portaria nº 2.589](#), de 2011, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que o documento comprobatório da efetiva participação será a lista de presença respectiva, devidamente assinada, a ser encaminhada pela ASCOM à DIRFIN.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES  
Presidente